

**PARECER Nº 162/2012 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 185/10**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva "altera a redação do § 1º do art. 22 da Lei nº 14.223, de 23 de setembro de 2006, e dá outras providências", relativamente à acessibilidade e iluminação dos abrigos de transporte público". A Lei nº 14.223/06, Lei Cidade Limpa, dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo. Conforme a iniciativa, os abrigos de parada de transporte público de passageiros são instalações de proteção contra as intempéries, destinados aos usuários do sistema de transporte público, instalados nos pontos de parada e terminais, sempre observando os parâmetros de acessibilidade aplicáveis, devendo, em sua concepção, ter definidos os locais para veiculação de publicidade, os painéis informativos referentes ao sistema de transporte e sua integração com o metropolitano, bem como um sistema de iluminação interna. Portanto, em relação à redação da Lei Cidade Limpa, foram acrescentadas disposições quanto aos parâmetros de acessibilidade e quanto ao sistema de iluminação interna. Em sua justificativa, alega o autor que os problemas de iluminação em vias públicas se estendem aos municípios que utilizam o transporte público e que a insegurança dos usuários aumenta quando a espera pelo ônibus acontece em vias sem iluminação. Destaca ainda, que a iluminação pública é uma poderosa aliada no combate à violência e não apenas um conforto aos usuários do transporte coletivo e que os abrigos de ônibus devem seguir também os padrões de acessibilidade como medida de democratização dos espaços públicos. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade, nos termos de substitutivo apresentado para excluir da proposta a imposição ao executivo de prática de ato concreto de governo como, por exemplo, a iluminação dos pontos de parada. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Sala da Comissão de Administração Pública, em 07.03.2012

Eliseu Gabriel – PSB – Presidente

Edir Sales – PSD - Relatora

Carlos Neder – PT

José Ferreira Zelão – PT

Souza Santos - PSD

José Rolim – PSDB